



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 81 (PUBLICADA NO “MG” DE 23/08/90 - PÁG. 37 - RATIFICADA NO “MG” DE 13/12/00 - PÁG. 33 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Inexistindo compatibilidade de horários, o servidor público investido no mandato de Vereador, será afastado de suas funções, e não poderá perceber, cumulativamente, a remuneração de seu cargo e a decorrente do mandato eletivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo de que é titular.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- Art. 37, inciso XVII da Constituição da República de 1988;
- Art. 38, inciso II da Constituição da República de 1988;
- Art. 38, inciso III da Constituição da República de 1988;
- Art. 26, inciso II da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 26, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 44/89, sessão de 11/04/89;
- Consulta nº 33/89, sessão de 12/04/89;
- Consulta nº 164/89, sessão de 12/09/89;
- Consulta nº 17.092, sessão de 08/05/90;
- Consulta nº 29.948/89, sessão de 29/05/90.